Câmara Municipal de Pontal do Paraná

Mensagem Nº: 002/2011 Processo: 017/2011

Projeto: 002/2011 Decreto: - Resolução: -

Emenda: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas".

Iniciativa do: Poder Executivo.

Apresentado em: 10 / 01 / 11

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____ DATA: ___/___/___

FINANÇAS O.F. _____ DATA: ___/___/___

URBANISMO I.M. _____ DATA: ___/___/___

EDUC. C.S.A.T.M.A. _____ DATA: ___/___/___

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ___/___/___

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ___/___/___ _____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ___/___/___ _____

EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM ___/___/___ _____

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1149, DE 14 DE JANEIRO DE 2011.

SÚMULA: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de taxa de verificação de funcionamento regular de que trata os artigos 276 a 285 do Código Tributário Municipal das empresas que comprovem inatividade.

Art.2º – Somente terá direito ao cancelamento de débito as empresas que não tenham débitos com o Município, com exceção da taxa de verificação e funcionamento regular.

Art.3º - Os interessados deverão requerer o cancelamento até 30 de novembro de 2011, apresentando os seguintes documentos:

a) comprovante de baixa junto a Receita Estadual e na Receita Federal;
b) comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico;
c)no caso de autônomo, apresentar carteira profissional ou outro documento que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade;
d) no caso de falecimento de autônomo, cópia da certidão de óbito;
e) declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, atestando sob as penas da lei que o interessado não exerceu atividade no período gerador do tributo.
f) em caso de transferência de atividade para outro município, cópia do CNPJ com a devida alteração.

Parágrafo Único: O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre o deferimento ou não do cancelamento em despacho fundamentado e, em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme disposições constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 14 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Victor Kuck
Secretário Municipal de Finanças

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **039/2010 - GAB**

Pontal do Paraná, 27 de Janeiro de 2011.

Exmo Sr.:

VALDEVINO SIMÕES PÉRICO

MD Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

REF: **Lei Sancionada**

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 035 | 2011
Data 02 / 02 / 11
Hora 14 : 12
Resp Bruna Rebeca

Prezado Senhor:

Informamos que segue em anexo, cópias das Lei Sancionadas:

- Lei nº 1135/11 "**Altera a Lei nº 537/2004**" – 14/01/11;
- Lei nº 1136/11 "**Ratifica Protocolo de Intenções**" – 14/01/11;
- Lei nº 1137/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I**" – 14/01/11;
- Lei nº 1138/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I**" – 14/01/11;
- Lei nº 1139/11 "**Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 150.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Municipio.**" – 14/01/11;
- Lei nº 1140/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I**" – 14/01/11;
- Lei nº 1141/11 "**Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I**" – 14/01/11;

- Lei nº 1142/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 405.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 14/01/11;
- Lei nº 1143/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I"** – 14/01/11;
- Lei nº 1144/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I"** – 14/01/11;
- Lei nº 1145/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 175.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 14/01/11;
- Lei nº 1146/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta no Plano Plurianual – PPA 2010/2013 - Lei Municipal nº 979 de 07 de maio de 2009 e em seu Anexo I"** – 14/01/11;
- Lei nº 1147/11 **"Autoriza o Poder Executivo a incluir programa, ação, objetivo e meta em complemento ao que consta aprovado na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2011 e em seu Anexo I"** – 14/01/11;
- Lei nº 1148/11 **"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial, no valor de R$ 160.000,00 e a efetuar alterações de natureza técnica no orçamento vigente do Município."** – 14/01/11;
- Lei nº 1149/11 **"Dispõe sobre o cancelamento de débito de empresas inativas"** – 14/01/11;

Atenciosamente,

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Ofício nº 002/2011 –GAB/PGM

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

Assunto: Encaminha Mensagem nº 002/11

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o **Art. 67, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município**, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, a **Mensagem nº 002/11**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
PROTOCOLO
Processo nº 017/2011
Data 10 / 01 / 11
Hora 16:03
Resp Bruna Rebuli

Excelentíssimo Senhor
VALDEVINO SIMÕES PÉRICO
Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná

MENSAGEM Nº002/11

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que em 2010 o Poder Executivo encaminhou a esta Egrégia Casa de Leis a Mensagem nº078/2010, não havendo deliberação em referida sessão legislativa e,

Considerando o grande alcance social de referida proposição, segue, novamente, à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que **"Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"**

A medida pretende, com a aprovação desta Casa de Leis, promover a regularização da situação de diversas empresas que se instalaram em Pontal do Paraná e paralisaram suas atividades.

Insta salientar que as empresas, muitas vezes por falta de informação ou orientação equivocada dos profissionais contadores, procedem a baixa da empresa junto à Receita Federal e Estadual, porém não fazem o mesmo no cadastro do município.

Tal situação, além de causar transtornos aos empresários, mostra uma situação de dívida irreal, vez que as empresas não estão em funcionamento.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado de forma extraordinária , por essa Casa Legislativa, conforme prevê o Artigo 67, inciso XIII, c/c Artigo 23, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
PREFEITO

PROJETO DE LEI 002 | 2011

SÚMULA: "Dispõe sobre cancelamento de débito de empresas inativas"

Art.1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos provenientes de taxa de verificação de funcionamento regular de que trata os artigos 276 a 285 do Código Tributário Municipal das empresas que comprovem inatividade.

Art.2° – Somente terá direito ao cancelamento de débito as empresas que não tenham débitos com o Município, com exceção da taxa de verificação e funcionamento regular.

Art.3° - Os interessados deverão requerer o cancelamento até 30 de novembro de 2011, apresentando os seguintes documentos:
a) comprovante de baixa junto a Receita Estadual e na Receita Federal;
b) comprovante de entrega de declaração de imposto de renda da pessoa jurídica, sem movimento econômico;
c)no caso de autônomo, apresentar carteira profissional ou outro documento que comprove que o requerente no período do débito exerceu outra atividade;
d) no caso de falecimento de autônomo, cópia da certidão de óbito;
e) declaração de duas testemunhas, com firma reconhecida, atestando sob as penas da lei que o interessado não exerceu atividade no período gerador do tributo.
f) em caso de transferência de atividade para outro município, cópia do CNPJ com a devida alteração.

Parágrafo Único: O requerimento será analisado pelo Secretário Municipal de Finanças, que decidirá sobre o deferimento ou não do cancelamento em despacho fundamentado e, em caso de indeferimento, caberá recurso ao Conselho Municipal de Contribuintes, conforme disposições constantes do Código Tributário Municipal.

Artigo 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 06 de janeiro de 2011.

RUDISNEY GIMENES
Prefeito

Victor Kuck
Secretário Municipal de Finanças

Verginia Mara Pedroso
Procuradora-Geral